

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 646/2014.

Publicação: DOU de 27 de maio de 2014.

Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 646, de 26 de maio de 2014, em vigor desde a sua publicação (art. 3º), altera o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para dispor sobre o registro e licenciamento de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação.

Estabelece que os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que transitem em vias públicas, ao registro e ao licenciamento na repartição competente (alteração do § 4º do art. 115 do CTB).

Dispensa, entretanto, da renovação periódica do licenciamento “os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação”, uma vez licenciados (novo § 8º do art. 115 do CTB).

Além disso, a Medida excepciona da obrigação de registro e licenciamento para trânsito em via pública “os tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza”, desde que fabricados antes de 1º de agosto de 2014.

Por fim, a medida ainda dispõe sobre a habilitação para conduzir em vias públicas trator de roda e equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas. Passa-se a exigir apenas a categoria “B” (novo parágrafo único do art. 144 do CTB), enquanto antes era exigida a habilitação na categoria C, D ou E, para conduzir estas máquinas.

Quanto ao mérito, segundo a exposição de motivos (EMI nº 00004/2014 MCidades/MJ/MDA/MAPA), a medida visa atender a pleito do setor agrícola, que reivindica a redução das exigências legais para a circulação de maquinário agrícola em vias públicas, e reduzir o custo de obtenção de habilitação para conduzir essas máquinas.

Em relação ao maquinário produzido a partir de agosto de 2014, manteve-se a exigência de registro e licenciamento apenas naqueles casos em que se opte pela circulação em vias públicas. Com a existência do registro, segundo a exposição, permite-se a regularização do maquinário agrícola e a consequente melhoria das condições de obtenção de financiamentos em que se utilize o maquinário como garantia.

A urgência e a relevância da medida também são explicadas na exposição de motivos, pela situação de insegurança jurídica vivida pelos produtores rurais, o que geraria situações ora de exigências formais excessivas, ora de informalidade completa. Daí a necessidade de se estabelecer a uniformidade de aplicação das regras relativas aos veículos agrícolas no âmbito dos órgãos de trânsito de todas as unidades da federação.

Brasília, 28 de maio 2014.

Gil Wadson Moura Júnior
Consultor Legislativo